

Procedimento: 00237/1994/108/2014

Licença de Operação

Empreendedor: Vale S.A.

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor **VALE S.A.**

O empreendedor formalizou, em 14/02/2014, o PA n° 00237/1994/108/2014 solicitando a Licença de Operação (LO) para operar as seguintes atividades:

- Unidade de Tratamento de Minerais (UTM): código A-05-01-0, classe 06, referente à ITM Vargem Grande, consistindo em planta de beneficiamento de 11 toneladas/ano (t/ano) localizada no território municipal de Nova Lima;

- Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas): código A-05-02-9, classe 03, correspondendo ao pátio de produtos de 06 hectares (ha) localizado no território municipal de Nova Lima.

- Correias transportadoras: código E-01-18-1, classe 05, de 5,1 km de extensão localizada nos territórios municipais de Nova Lima e Rio Acima;

- Subestação de energia elétrica: código E-02-04-6, classe 04, de 345 kV e 8,1 ha localizada no território municipal de Nova Lima;

- Mineroduto: código E-01-13-9, classe 01, consistindo num rejeitoduto com 5,5 km de extensão localizada nos territórios municipais de Nova Lima e Itabirito.

2. ANÁLISE

2.1) DO LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS EM DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS NORMATIVOS.

Uma das principais condicionantes da LP+LI concedida ao empreendimento era a condicionante 2, referente a monitoramento e adequação do lançamento de efluentes líquidos:

“Condicionante 2 - Dar continuidade ao monitoramento dos efluentes líquidos na área, acrescido dos pontos propostos nos estudos, bem como monitorar as fossas sépticas a serem construídas. A empresa deverá apresentar, em 60 dias, proposta de monitoramento geral, de toda a área do Complexo Vargem Grande, a Gemog/Feam, constando os pontos, os parâmetros avaliados e as frequências de análise e envio dos relatórios de automonitoramento para fins de modificação e aprovação deste setor. Prazo: Imediato.”

O Plano de Monitoramento de Qualidade das Águas ITM VRG foi entregue em 29/12/2009 e listou os pontos de amostragem para o controle dos efluentes líquidos para o Complexo Vargem Grande. Verificamos que atualmente, os pontos referentes às águas de torneira, bebedouros e poços (cava Fernandinho e Cava Andaime) listados naquele documento não foram mais apresentados nas análises. Em relação ao monitoramento nos córregos, foi observado que há uma diferença entre a coordenada do ponto VGR 4, proposta no plano original e a apresentada no último relatório, além da ausência de amostragem no ponto VGR 07.

O relatório de monitoramento ambiental de águas superficiais e efluentes da Unidade Vargem Grande referente aos meses de julho a setembro de 2014 foi encontrado na pasta 2 do Procedimento. Os dados de relatórios anteriores foram encontrados digitalizados no SIAM.

No relatório de julho a setembro de 2014, foram encontrados valores fora do padrão do corpo hídrico receptor para coliformes fecais em agosto de 2014 (justificado com a presença de fezes de animais no Córrego Vargem Grande – ponto VGR-COR-02 pelo empreendedor); oxigênio dissolvido (OD) abaixo do limite em agosto de 2014 no ponto VGR-COR-01; Manganês acima do limite em julho e agosto de 2014 (relacionaram com as características geoquímicas locais) no VGR-

COR-02; DBO – Demanda bioquímica de oxigênio e pH acima do limite, em julho de 2014 para o ponto de monitoramento Cava de Andaime (VGR-CAV) (relacionaram com a falta de chuva, diminuição de volume de água na cava, aumento da concentração de matéria orgânica e redução de oxigênio; aumento do pH).

Os parâmetros DBO e DQO apresentaram inconformidades na análise dos efluentes da ETE (pág.489 do PA). O relatório informa que “este assunto específico já foi objeto de discussão junto à SUPRAM, tendo sido assinado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 13/11/2014 para adequação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários à legislação ambiental.” O relatório informou que foram adotadas medidas operacionais para o recolhimento de todo o volume dos efluentes pré-tratados, com encaminhamento para tratamento adicional em outra ETE homologada.

Vale ressaltar que no Plano de Monitoramento de Qualidade das Águas ITM VRG a informação apresentada foi de que “não haverá grande geração de efluentes líquidos sanitários provenientes diretamente das obras de implantação da IT de Vargem Grande visto que o número de empregados nesta fase da ITMI será inferior ao da fase de implantação da Pelotização” (pág.10 do Plano de Monitoramento).

Verifica-se que não constam informações sobre a aplicação de Auto de Infração, com base nas inconformidades listadas acima.

Ainda, segundo o Parecer Único, os relatórios anteriores a 2013 foram enviados para a GEMOG/FEAM. Não foram encontradas análises sobre estes monitoramentos no PU. Entretanto, alguns relatórios acessados no SIAM (2009/2010/2011) também mostraram parâmetros fora dos limites (ex. cor, turbidez, manganês, fenóis, ferro, sólidos em suspensão, DBO).

Portanto, o empreendimento em foco e, provavelmente, os outros empreendimentos do chamado “Complexo Vargem Grande” vêm lançando efluentes poluidores acima dos limites normativos, causando sistematicamente danos aos recursos hídricos e à qualidade ambiental da região. Como vem acontecendo em diversos outros empreendimentos da VALE S.A., os monitoramentos indicam uma série histórica de desconformidades sem a adoção de medidas eficientes de aprimoramento da gestão ambiental.

2.2) DO CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA EM PERÍODO DE CRISE DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Segundo o Parecer Único, o empreendimento demandará rebaixamentos de lençol freático e terá outorgado 3.037 m³/h para consumo de água. Tal consumo é suficiente para abastecer uma cidade de cerca de 486.000 (quatrocentos e oitenta e seis mil) habitantes, considerando que a média de consumo diário por habitante como 150 litros por dia.

De acordo com a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal 9433/97), a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Os objetivos primordiais da mesma Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal 9433/97) são: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Portanto, em situação de declarada e oficial situação de escassez, mostra-se inviável e contrária à Lei 9433/97 a concessão desta gigantesca outorga para um rejeitoduto e para as demais atividades que estão sendo licenciadas, enquanto está sendo feito racionamento para o consumo humano e a dessedentação animal na sub-bacia onde será feita a captação dessa água.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pela baixa em diligência do presente procedimento, com a suspensão da outorga dos recursos hídricos até que:

- a) o empreendedor comprove quais medidas irá adotar para normalizar os lançamentos de efluentes até o limite normativo para coliformes fecais, oxigênio dissolvido, cor, turbidez, manganês, fenóis, ferro, sólidos em suspensão e DBO;
- b) seja declarado oficialmente o fim da crise hídrica ou a inexistência de risco de desabastecimento ou racionamento para os municípios da sub-bacia onde será feita a captação de água para o empreendimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba